



ARTIGO DE REVISÃO

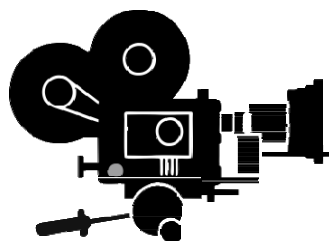
“O AMOR É ESTRANHO”? - TECENDO RELAÇÕES ENTRE ENVELHECIMENTO, SEXUALIDADE, FAMÍLIA, CASAMENTO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Wivirson Flávio Pereira Dutra ¹

RESUMO

Esse presente trabalho, visa analisar a obra cinematográfica "O Amor é Estranho (Love is Strange)", com o objetivo de fazer uma contextualização com as temáticas - envelhecimento, sexualidade, família, casamento e intolerância religiosa; em volta do filme. A obra conta a história de Ben (John Lithgow) e George (Alfred Molina), um casal homoafetivo com quase 4 décadas de união que decide celebrar o casamento, por conseguinte, essa decisão irá implicar em várias consequências para a vida dos dois. O método de análise é qualitativo com base em pesquisa de artigos, livros etc., possibilitando um diálogo entre as ciências sociais e o direito pátrio. Além disso, por esse trabalho ser na modalidade ensaio, não se pretende esgotar os temas colocados em questão de forma exaustiva, todavia, pretende levar o leitor para algumas reflexões.

Palavras-chave: Envelhecimento, Sexualidade, Família, Casamento, Intolerância Religiosa.



UNEB

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

DCHT - CAMPUS XIX
Departamento de Ciências
Humanas e Tecnológicas
Camaçari - Bahia

¹ Graduando em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Integrante do Grupo de Pesquisa "Observatório da Pacificação Social" certificado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e inscrito no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq. Membro do Núcleo de Competições Jurídicas (NCJ). Ativista social. E-mail: wivirsonflaviopd@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A obra cinematográfica "O Amor é Estranho" (tradução brasileira) ou "Love is Strange" (título original), lançado em 2014, dirigido por Ira Sachs, consegue tecer uma relação entre envelhecimento, sexualidade, família, casamento e intolerância religiosa. O diretor traz para o telespectador, apesar de fictício, um retrato que se aproxima do cotidiano em alguns aspectos, logo, é inserido, Ben (John Lithgow) e George (Alfred Molina), os dois possuem um relacionamento homoafetivo com quase 4 décadas de união, após um longo período de convivência, esse casal consegue celebrar o casamento, fato aceito pela família e amigos, todavia, isso irá implicar em uma série de consequências para os cônjuges, pois George perde o seu emprego de professor de música em uma Igreja Católica, em seguida, o casal não consegue pagar o aluguel do apartamento em que morava e passa a ter que conviver com a família em lares diferentes.

O presente trabalho é feito na modalidade de ensaio, visto que, não é objetivo esgotar o conteúdo então abordado, mas introduzir uma discussão crítica sobre a temática. Assim, será feita uma abordagem qualitativa com o referencial teórico encontrado em artigos científicos, livros, e outros; a fim de embasar as questões envolvidas.

No primeiro momento, apresenta-se a relação que a obra traz com a sexualidade e o envelhecimento como marcadores sociais. No segundo momento, o leitor é inserido na problemática entre a religião, a laicidade do Estado e o casamento civil igualitário. No terceiro momento, é incluso a discussão sobre a convivência em família durante o processo do envelhecimento. Por conseguinte, apesar das subjetividades que há com a obra "O Amor é Estranho", o objetivo posto aqui é trazer um diálogo com as ciências sociais e o arcabouço jurídico do direito pátrio, com a finalidade de mostrar as vulnerabilidades e violências postas aos idosos LGBTQIA+.

1 A SEXUALIDADE E O ENVELHECIMENTO COMO MARCADORES SOCIAIS

O longa metragem estadunidense "O Amor é Estranho" trata sobre alguns temas interessantes para a análise e com ele é possível traçar as relações que envolvem – a sexualidade e o envelhecimento. Introduzindo a discussão para algumas informações no que tange ao gênero e sexualidade. Pontua, BUTLER,(2010, p. 162).

A natureza não limita a construção do gênero, como ocorre na dicotomia sexo-gênero, pois tanto sexo quanto gênero são construções sócio-culturais, resultam da tentativa de os sujeitos se adequarem a regras sociais que constroem a mulher a se comportar de modo “feminino” e o homem a agir de modo “masculino”..

Com isso, a Butler faz também uma crítica à tese da heterossexualidade como uma conduta natural e legítima seja deslegitimada, de acordo com Louro (2009), não há nenhuma garantia de que a heterossexualidade aconteça naturalmente “se isso fosse seguro, não seriam feitos tantos esforços para afirmar e reafirmar esta forma de sexualidade” (LOURO 2009, p. 90). Dessa forma, para que todos os sujeitos sejam considerados heterossexuais são-lhes atribuídas desde a infância uma série de papéis na esfera social para que se reforce essa norma como experiência “normal” de vivência da sexualidade (menino – azul, brinquedos de super herói; meninas – rosa, brinquedos do lar.). Para MIKOLSKI (2012, p. 43):

A ordem sexual do presente, na qual todo mundo é criado para ser heterossexual, ou – mesmo que não venha a se relacionar com pessoas do sexo oposto – para que adote o modelo da heterossexualidade em sua vida. Gays e lésbicas normalizados, que aderem a um padrão heterossexual, também podem ser agentes da heteronormatividade. Não por acaso, violências atualmente chamadas de homofobia não se dirigem igualmente a todos/as os/a homossexuais, mas, antes, muito mais frequentemente a quem não segue esse padrão. Nesse sentido, quer sejam heterossexuais ou homossexuais, todos podem ser normalizados e preconceituosos com o Outro, aquele que vive, se comporta ou pensa diferentemente. Muitos homossexuais também normalizados ajudam na estigmatização e na percepção negativa daqueles que não cabem na heteronormatividade.

Desta forma, esses teóricos conseguem compreender como heteronormatividade estabelece uma série de privilégios, desigualdades e opressões. Destarte, inserindo a discussão sobre o envelhecimento, é considerada idosa as pessoas que têm 60 anos em países desenvolvidos e 65 anos em países subdesenvolvidos. Os estudos de projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), vem mostrando que a expectativa de vida do brasileiro vem aumentando, chegando a ter em média de 73,1 anos para homens e 80,1 para as mulheres, o que aponta para uma população idosa com mais longevidade. Assim sendo, o Brasil está aumentando o seu contingente populacional de idosos, e por isso torna-se necessário uma atuação estatal e social sobre esse grupo vulnerável.

O envelhecimento como um fenômeno social é multidimensional, pois envolvem atividades econômicas, perfil de produção e consumo; sistema previdenciário, sistema de saúde, assistência social, adaptação de acesso a mobilidade, estruturas familiares, redes de apoio e proteção, riscos psicossociais, diversidade cultural e bem-estar.

Nesse sentido, diversos instrumentos normativos de proteção a população idosa de ordem internacional foram aderidos ao ordenamento jurídico brasileiro, posteriormente, a Lei 10.741/2003 também conhecida como Estatuto do Idoso, passou a assegurar uma série de direitos para os idosos como – as medidas de proteção, obrigações a entidades e punições para as violências. O art. 8º dessa lei reconhece “o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.” (BRASIL, 2003), assim, entende-se os idosos como sujeitos de direitos que podem estar em situação de vulnerabilidade com vista a promover o seu empoderamento, isso assegura aos idosos os direitos da personalidade, alguns destes são – à igualdade, à liberdade, à cidadania, à vida, à integridade física, à saúde física e mental, ao trabalho, à moradia, à educação, ao lazer, à seguridade social, à

justiça, ao convívio etc. Todavia, alguns desses direitos são constantemente violados. Em “O Amor é Estranho”, Ben que possui cerca de 70 anos e passa por um processo de debilidade do seu corpo, o que exige cuidados especiais. Essa proteção que num primeiro momento é dada por George ao compreender suas necessidades, em consequência, o dinheiro que Ben recebe por sua pensão não é suficiente para que ele possa realizar os cuidados essenciais a sua saúde. O filme mostra isso de uma forma bastante perspicaz, visto que, nos EUA essa garantia de direitos fundamentais à saúde aos idosos é restringida em certa medida, característica presente em todos os países em que há o avanço neoliberal como pano de fundo do Estado.

Em cada ciclo da vida o ser humano apresenta um perfil biológico diferente, assim, é fato que em um determinado momento da vida, as pessoas passam a ter certas fragilidades de ordem natural do corpo, entre outros aspectos que são típicos do avanço idade nos indivíduos durante o decorrer da vida. Por isso, a promoção à saúde em todas as fases da vida deve ser encaradas com uma série de políticas públicas necessárias para a proteção ao direito fundamental à saúde de cada pessoa, para que estes possam chegar na terceira idade com o envelhecimento ativo, assim podendo prevenir as doenças crônicas degenerativas, e termos um sistema de saúde preventivo. Por outro lado, o preconceito contra idosos implica em uma série de danos para a sua qualidade de vida, e isso gera consequências e perdas para a sociedade. Com os avanços advindos da medicina, é possível viver o processo de envelhecimento com menos doenças e déficits físicos. De acordo com FERRIGNO (2002, p. 49):

A discriminação aos velhos é o resultado dos valores típicos de uma sociedade de consumo e de mercantilização das relações sociais. O exagerado enaltecimento do jovem, do novo e do descartável além do descrédito sobre o saber adquirido com a experiência da vida são as inevitáveis consequências desses valores. Talvez, o estímulo do convívio entre as gerações seja um caminho frutífero. Possivelmente a aproximação física e afetiva dos “normais” como “diferente”, no nosso caso o idoso, possam paulatinamente enfraquecer discriminações de todos os tipos. Assim esperamos e creio que com essa perspectiva devemos agir.

Em uma sociedade que valoriza a juventude, ser velho já é motivo de preconceito. Ser, ao mesmo tempo, gay, lésbica, bissexual ou transgênero pode ser um desafio ainda maior. Considerando que os heterossexuais da terceira idade estão esquecidos, abandonados, postos de lado e segregados a condições de vulnerabilidades, somando o os marcadores sociais – classe, raça, gênero e sexualidade isso vai potencializar as violências.

Alguns fatos para serem colocados a reflexão, é que (a) o Estatuto do Idoso não confere referência a gênero, sexo, sexualidade ou orientação sexual; (b) não há dados oficiais sobre a população idosa LGBTQIA+ no Estado Brasileiro; (c) no Brasil há poucos estudos científicos sobre idosos LGBTQIA+, o que reforça o silenciamento do tema; (d) suas necessidades especiais em cuidados permanecem desconhecidas, e por tanto pouco atendidas; (e) o Sistema Único de Saúde (SUS) e a assistência social não possui uma políticas nacionais voltadas aos idosos LGBTs.

2 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E O DIREITO AO CASAMENTO CIVIL IGUALITÁRIO

O entendimento científico majoritário compreende a religião como um conjunto de crenças e visões do mundo que formam as noções de espiritualidade e de sagrado do ser humano. Cada religião possui as suas particularidades, suas histórias sagradas, seus símbolos e seu código de conduta. Assim, a religião faz com que as pessoas acreditem em uma entidade ou ser superior.

Trazendo o debate para a cenário brasileiro, por conseguinte, devido ao alto poder de controle da Igreja Católica Romana sobre o Estado Brasileiro e suas influências em relações socioeconômicas, o Brasil desde 7 de janeiro de 1890 através do Decreto 119-A autorizou a separação de maneira definitiva entre o Estado e a Igreja, dando então o reconhecimento de Laicidade Estatal. GALLEGO (2010) traz um conceito elaborado de Estado Laico:

Modernamente, denomina-se “laico”, o Estado não confessional, isto é, que se mantém equidistante de todas as religiões que grassam em seu território. No dizer de Henri Pena-Ruiz (2003, p. 9), o Estado laico tem, por característica fundamental, o fato de se constituir em um espaço mais além dos particularismos, capaz de abrigar todas as pessoas do povo (o laos), em suas idiossincrasias religiosas ou ideológicas (GALLEGO, 2010, p. 109).

Por conseguinte, diversas mudanças ocorreram no Estado Brasileiro no que confere ao direito de expressão da liberdade religiosa, assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura em seu art. 5º, VI, " é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias" (BRASIL, 1988). Desta maneira, a Carta Magna reforça o elemento da laicidade perante o Estado Brasileiro. Isto posto, durante o desenvolvimento da humanidade as religiões passaram por diversas modificações, deste modo, considerando que há raízes históricas de preconceitos advindos de ordem religiosa que resultou em uma sistematização da violência para grupos vulneráveis e minorias. No Brasil, esse fenômeno foi potencializado para os povos originários, negros e outros grupos vulneráveis ao longo do tempo. HANT (2009, p. 7):

É um fenômeno relativamente novo na história das ideias combinar religião e violência na mesma frase e sugerir que podem ter uma relação negativa. A violência sancionada pela religião tem sido a norma, quer nas Cruzadas da Idade Média, que resultaram nas mortes de muitos muçulmanos sob a bandeira de Cristo, quer no jihad, que remete para as várias maneiras de proteger os muçulmanos de quem usurpasse os direitos. Essas são maneiras pelas quais pessoas religiosas demonstraram a profundidade de sua fé – estavam dispostas a morrer e/ou matar por ela. Hoje, ambas são consideradas duvidosas (

Cumprê salientar que não é objetivo desse trabalho esgotar esse tema tão complexo e subjetivo, entretanto, alguns elementos são colocados para que se possa contextualizar a relação do filme "O Amor é Estranho" com a temática aqui exposta. Sendo assim, George que era até um certo momento do filme, um professor de música de uma Igreja Católica em Manhattan, foi demitido após a celebração de seu casamento com Ben e da publicação de fotos em redes sociais, e como justificativa para a sua exoneração, é apresentado um código de ética da igreja pelo padre.

Por outro lado, apesar das mudanças advindas com perda da influência da religião sobre o Estado, da globalização, do pluralismo religioso, da diversidade cultural, entre outras mudanças sociais, culturais e jurídicas, é possível ainda perceber uma série de violências das religiões sobre os grupos vulneráveis, focalizando para o objeto em análise, a comunidade LGBT. Nesse sentido, (RIOS (2013, p. 226) comenta:

A igualdade foi considerada em seu desdobramento como mandamento igualitário na esfera da sexualidade, mediante a enunciação da igualdade sexual, com a conseqüente proibição de discriminação sexual. Ficam, portanto, excluídas interpretações que restrinjam o direito de igualdade, na esfera da sexualidade, a diretrizes religiosas).

A intolerância religiosa dirigida aos LGBTs em conformidade com o objeto de estudo desse ensaio, é fundamentada na cultura judaico-cristã que através de seu livro sagrado, a Bíblia, impõe valores de ordem "moral" para aqueles que desafiam a regra da heterossexualidade dominante, sendo assim, as pessoas que possuem relações afetivas por uma outra do mesmo sexo são vistas como pecaminosas, e por conta disso "eles" devem se impor a uma descaracterização dessa conduta ou a "cura gay". Além disso, quando é trazida a visão das igrejas protestante com ênfase nas pentecostais e neopentecostais, essas violências aumentam, a exemplo de que o LGBTQIA+ é visto como - o pecaminoso, pedófilo, promíscuo, doente, perverso, destruidor da família etc. Trazendo a relação do casamento para a discussão, Fachin (2003) ao estudar o histórico do matrimônio observa:

(...) é consubstancial ao conceito de matrimônio a ideia de maternidade e de procriação, pois a palavra matrimônio se apoia em uma letra (a raiz "m") vinculada em todas as línguas ao sentido de maternidade; assim *matris muniun* significa o encargo materno quanto à gestação, cuidados e educação da prole; *matrem-monens* aponta à mãe as obrigações que deve cumprir, entre as quais a fidelidade, bem como o veto de união com outro homem; *matre muniens*, a defesa da mãe como dever do marido; e *materia unus*, que se traduz pela unidade dos cônjuges em única carne através do filho (FACHIN, 2003, p. 73).

Assim, o casamento pautado sob essa ótica cristã é visto como uma entidade biológica, heterossexual, hierarquizada, procriativa, patriarcal e excludente. O casamento, portanto, é um elemento cultural que está em constantes mutações ao longo do tempo, hoje é possível considerar novos modelos de casamento e de famílias. Não obstante, duas pessoas do mesmo sexo desejam celebrar o casamento, isso representa para a sociedade pautada na cultura dominante do ocidente, uma ofensa a lei natural biológica e aos sentimentos públicos dominantes que iria resultar em uma certa fragilidade da instituição do casamento, pois isso iria contrariar o matrimônio.

O que une as pessoas a se casarem são os ideais de amor, cumplicidade, fidelidade e devoção. Onde que os casais homoafetivos ferem a esses princípios?. Pontua DIAS (2011, p. 137):

Nada justifica não reconhecer a possibilidade do casamento homoafetivo. Proibir o casamento entre pessoas do mesmo sexo decorre de uma cultura homofóbica. Admitir o acesso ao matrimônio reflete o direito de os homossexuais serem tratados com igual consideração pelo ordenamento jurídico. A modelação sexual do casamento é livre e pessoalmente feita por cada casal, no contexto e na privacidade da comunhão de vida que lhe é inerente. A doutrina clássica, que ainda, exige para o casamento o requisito da diversidade de sexos, não mais se sustenta frente à repersonalização do direito das famílias, que busca assegurar o direito à felicidade calcado nos princípios constitucionais. Não há impedimentos para que uma relação homoafetiva seja vista como uma relação de amor, compromisso e respeito. Assim, negar a possibilidade de que este relacionamento constitua uma família, implica grave violação aos direitos.

Apesar de não haver legislação própria que regule a união civil entre pessoas do mesmo sexo no âmbito brasileiro, desde 2011, o Supremo Tribunal Federal decidiu por unanimidade através da ADIn 4277 e a ADPF 132, que a união homoafetiva deve ser tratada também como família, dessa forma, as mesmas regras que valem para a união civil heterossexual, deveriam ser aplicadas as homoafetivas. A partir desse momento, os casais homoafetivos começaram a pedir a conversão da união estável em casamento, como já é previsto pelo Código Civil de 2002. Devido aos preconceitos enraizados no judiciário brasileiro, alguns cartórios se recusaram a reconhecer esse direito já garantido pelo STF. Em seguida, no ano de 2013, o Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução 175/2013 assegurou a garantia da união estável e do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Já em 2017, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal aprovou um projeto de lei que altera o Código Civil de 2002 para reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo e possibilitar a conversão em casamento. Depois de inúmeras decisões reiteradas sobre esse o assunto e o processo de constitucionalização do direito civil, o direito ao casamento civil igualitário já é consagrado no ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, considerando o fato de que o filme em análise é de origem estadunidense, informa-se que em 26 de Junho de 2015, a Suprema Corte Estadunidense aprovou em uma votação apertada a legalização do casamento civil igualitário, sendo – 5 favoráveis e 4 contrários, tornando portanto esse casamento possível em todos os estados. Essa data torna-se então um importante momento para o histórico de luta dessa comunidade. Em 1971 ocorreu o primeiro pedido de licença para um casamento entre pessoas do mesmo sexo, depois de 44 anos essa suprema corte legaliza o casamento civil igualitário para todo o país. Apesar desses direitos conquistados, a sociedade precisa ainda aprender o respeito a igualdade de direito aos LGBTQIA+'s.

3 ENVELHECIMENTO E O CONVÍVIO FAMILIAR

É importante destacar que, a família é a convivência com a possibilidade de troca de afeto, ética, dignidade, e solidariedade entre as pessoas que compõe esse núcleo, e por isso merece proteção dos direitos constitucionais, portanto, não há de se falar em ‘família’, mas em ‘famílias’, isso porque essa percepção interrompe a visão minimalista que resume essa instituição social às relações biológicas, além disso, a família também é construída por relações afetivas e adotivas.

O aumento de conflitos com a convivência familiar ocorre independente da idade, e quando possui idosos em um núcleo familiar é possível esses conflitos aumentarem, em "O Amor é Estranho", quando Ben e George não conseguem pagar o aluguel da residência em que moravam, eles são submetidos a conviverem em lares diferentes, o que vai gerar mais solidão para os dois e dificuldades com a rotina e o modo de vida das casas em que eles vão habitar. Ben passa a morar com Kate e Elliot, destarte, apesar de Ben e Kate passarem a maior parte do tempo dentro de casa, eles não conseguem se entender e se adaptar a rotina do outro; enquanto George que era acostumado a conviver com um ambiente mais tranquilo passa a ter que aprender a tolerar os

anseios de um sobrinho mais jovem e eufórico.

No que tange ao fato, a relação Família e Estado, GUEIROS (2002, p. 117) coloca:

A complementaridade família – Estado parece cada vez mais tênue, depositandose nas famílias uma sobrecarga que na maioria das vezes não conseguem suportar, tendo em vista as precárias condições socioeconômicas em que parcela considerável da população está submetida. Isso se acentua ainda mais quando se trata de configurações familiares que não contam com reconhecimento social e legal, pois, além de todas as questões vividas pelas demais famílias, a elas cabem fazer frente a preconceitos expressos nas relações com amigos, com a vizinhança, com a escola dos filhos e no trabalho, além de não poderem contar, em certos casos, com o amparo legal e previdenciário disponível para as configurações familiares reconhecidas social e legalmente.

A Constituição de 88 consagra uma série de direitos e deveres da família, em boa parte do Título VIII "Da Ordem Social" e Capítulo VII "Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso" é dedicada para tratar sobre essas questões. Apesar desses direitos serem garantidos, eles são constantemente violados devido à uma atuação deficitária do Estado. Trazendo para o contexto do envelhecimento e convívio familiar, o art. 229 da Constituição de 88, “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os **filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade** (BRASIL, 1988, grifo nosso).”

Pela lógica de família pautada na concepção cristã é comum de se esperar que os filhos cuidem de seus pais quando eles vierem a envelhecer, entretanto com as mudanças advindas da pós modernidade, raramente há uma disponibilidade da geração de 35-40 anos cuidarem dos idosos, porque por um lado há uma ocupação dessas pessoas com seus filhos, seu trabalho e demais necessidades, isso gera um problema que é o aumento da procura por casas e clínicas de repouso, gerando mais solidão para o idoso e perdas de seu vínculo no arranjo familiar. Em "O Amor É Estranho", Ben e George não possuem filho adotivo e seu vínculo maior estava com as demais pessoas da família, isso também é algo que precisa ser melhor discutido, pois hoje é mais comum casais homoafetivos realizarem o procedimento de adoção e alguns também optarem pelo convívio a dois, como Ben e George são, é por isso que a responsabilidade do cuidado aos dois recaí sobre os colaterais.

De acordo com o art. 230 da CF/88, “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (BRASIL, 1988)”. Em seguida, o § 1º descreve, “os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.”.

Nesse cenário, as famílias que tem convivência com pessoas idosas devem estar atenta quantos aos seus cuidados, desse jeito, se faz necessário procurar informações para que se possa ter uma convivência melhor, pressupondo a compreensão de seus comportamentos, os ajustes as suas adaptações, com a finalidade de diminuir conflitos do núcleo familiar e evitar violências de maneira psicológica para que se possa evitar a adoecimento mental.

Dado o exposto, esse trabalho não tem a finalidade de esgotar o tema, mas abrir a possibilidade de reflexões sobre as temáticas colocadas. Diante disso, busca-se demonstrar como o processo de envelhecimento associado à sexualidade, convívio familiar e intolerância religiosa projeta mais violências e vulnerabilidades. Como evidenciado no filme, essa realidade não está distante do cotidiano, o que gera ainda mais possibilidades de reflexão para o telespectador.

Por conseguinte, compreende-se que o envelhecimento e a sexualidade não deverá ser objeto de estudo apenas das Ciências Sociais e da Saúde (ainda escassos), mas de todas as ciências do conhecimento, inclusive o Direito, o silenciamento sobre o tema urge a necessidade de maiores informações científicas e inclusão de políticas públicas específicas.

Em relação a influência da intolerância religiosa associada ao casamento civil igualitário, assim, em um Estado laico em que se preze pelo pluralismo e diversidade de pessoas, não há de se admitir preconceitos devido isso se constituir uma grave violação aos direitos fundamentais consagrados na Constituição Brasileira vigente. No que tange ao convívio do idoso com a família, há algumas subjetividades que imperam nessas relações, sendo um tema bastante delicado para a análise, isso é trabalhado tanto na obra quanto na tessitura desse texto. No entanto, é responsabilidade da família zelar pelo idoso.

Destarte, o Estado também deve conhecer as especificidades dos idosos LGBTQIA+, para isso é necessário que se desenvolva estudos científicos sobre estes e passe a fazer um levantamento de dados oficiais com o objetivo de conhecer melhor a suas reais necessidades com a finalidade de desenvolver políticas públicas adequadas e prestar serviços de saúde e de assistência social que deem um suporte para melhorar o bem-estar de todos eles.

Por fim, acredita-se que a solução que a reformulação das estruturas da sociedade no tocante as situações expostas se dá através da educação, pois ela é capaz de promover um pensamento de igualdade material, respeitando as diferenças, a liberdade, a autonomia, sem que haja distinção de raça, cor, gênero e sexualidade, classe social e idade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 10.741 de 1 de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.** Diário Oficial da União de 01/10/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm. Acesso em 21 de maio de 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União de 01/10/1988. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 19 de maio de 2021.

BUTLER, Judith. **"Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do 'sexo'".** In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. p. 151-172.

DIAS, Maria Berenice. **União homoafetiva: o preconceito & a justiça.** 5 ed. rev.atual e ampl. São Paulo: RT, 2011.

FACHIN, Luiz Edson. **Direito de família: elementos críticos à luz do novo código civil brasileiro.** 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FERRIGNO, José Carlos. **O estigma da velhice: uma análise do preconceito aos velhos à luz das idéias de Erving Goffman.** A Terceira Idade. São Paulo, v. 13, n. 24, p. 48-56, abril de 2002.

GALLEGO, Roberto de Almeida. **O sagrado na esfera pública: religião, direito e estado laico.** São Paulo: 2010. Dissertação de Mestrado em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar.** Revista Serviço Social e Sociedade, n. 71, Ano XXIII. São Paulo: Cortez, p.102-121, set 2002

HUNT, Mary E. **Religião e violência contra a mulher: diferentes causas, compromisso comum.** In: Religião em diálogo: violência contra as mulheres. OROZCO, Yuri Puello (Org.). São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2009. 142p.

LOURO, Guacira Lopes. **Heteronormatividade e Homofobia.** In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (Org.). Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre homofobia nas escolas. Brasília: MEC/Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

MISKOLCI, Richard. **"A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização".** In. Sociologias, Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009.

Rios, R. R. **Laicidade e direitos sexuais e reprodutivos.** In: VITAL, C.; LOPES, P. V. L. Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012, p. 222-227,

SCHERKERKEWITZ, I. C. O direito de religião no Brasil. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm>. Acesso em: 9 maio 2013.